

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA 14 DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - FONE/FAX (044)851-1313 - QUINTA DO SOL - PARANÁ

LEI Nº 033/98

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O USO DE HERBICIDA HORMONAL NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SAÑCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica restrito nos termos desta

Lei, o uso de herbicidas derivados da composição química de Sal Dimetilamina do Ácido 2,4 - Diclorofenoxiacético (2,4-D), Herbicida Hormonal do grupo dos Fenoxiacéticos nos limites da extensão territorial do Município de Quinta do Sol.

ARTIGO 2º - A aplicação do Herbicida

referido no artigo anterior deve seguir as seguintes restrições:

§ 1º - Fica proibido a sua aplicação até 3.000 (três mil) metros do perímetro urbano de Quinta do Sol, visando a proteção da área do Cinturão Verde e 2.000 (dois mil) metros das lavouras permanentes como: café, amora, e uva. Lavouras Temporárias: algodão, amendoim, mandioca e feijão. Frutas Cítricas. Frutas temperadas. Maracujá e hortaliças em geral.

§ 2º - Considera-se perímetro urbano de Quinta do Sol, para efeito desta Lei as Vilas Rurais.

§ 3º - Fica proibido a aplicação do herbicida nos meses de outubro à abril, obedecendo os limites fixados no § 1º do Art. 2º desta Lei.

ARTIGO 3º - O produtor que infringir esta Lei, estará sujeito ao pagamento de indenizações dos prejuízos causados a terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.047/0001-88

PRAÇA 14 DE DEZEMBRO, 259 - CENTRO - FONE/FAX (044)851-1313 - QUINTA DO SOL - PARANÁ

Parágrafo Único - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar ou auxiliar alguém a praticar ações contrárias às disposições desta Lei.

ARTIGO 4º - A fiscalização deverá ser executada pela SEAB/DEFIS e IAP, sendo responsável também pela autuação do produtor que não cumprir o prescrito nesta Lei.

§ 1º - Responderá solidariamente com o infrator o profissional ou técnico que autorizar a aplicação do herbicida em desrespeito aos termos desta Lei.

§ 2º - As infrações aos termos desta Lei, após análise administrativa, serão encaminhados ao Representante do Ministério Público da Comarca, para que tome as providências que julgar necessárias para a reparação do dano ambiental, caso tenha ocorrido.

ARTIGO 5º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, caso seja necessário, regulamentar a aplicação desta Lei mediante Decreto.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 05 de janeiro de 1998.

Narcizo Joventino Cacilha
Prefeito Municipal